



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº224/2021
Mensagem nº166/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 06/12/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre o exercício do direito de compra do imóvel objeto de concessão do parque ecológico no município de Miguel Pereira**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria dispõe sobre o exercício do direito de compra do imóvel objeto de concessão do parque ecológico no Município de Miguel Pereira

II – Da conclusão do Relator:

O Exercício regular do direito de compra encontra-se estabelecido no Código Civil Brasileiro.

No caso em tela, para o exercício de tal direito deverá ser respeitado o processo licitatório. Explica-se: O negócio jurídico de compra e venda de imóvel público deverá decorrer de prévia licitação, hodiernamente com base nas leis nºs 8.666/93 e 14.133/2021.

Ademais, os bens poderão ser filtrados por valor e localização. Nada obstante, segundo o Doutrinador Carvalho Filho, tendo por referência os art.98 a 103 do CC, assim leciona: “***Alienação de bens públicos e a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas as normas legais pertinentes***”. CARVALHO.FILHO. p.11-57. ano:2014.

Estabelecer em lei o direito de preferência ou o exercício do direito de compra do imóvel objeto de concessão para a implantação de parque ecológico, ao final do prazo de 10 (dez) anos, em tese, não foge à regra.

Faz-se a afirmativa já que para firmar um contrato de concessão, certamente, o Ente Público oportunizará a concorrência pública. E, aí, valerá as regras editalícias, inclusive, quanto ao direito de compra pelo valor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

mercadológico através de laudo a ser elaborado na época oportuna, ou seja, após 10 (dez) anos da concessão.

Assim, em tese, não há vício a macular a tramitação da matéria.

É como vota o Relator.

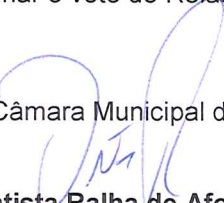
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

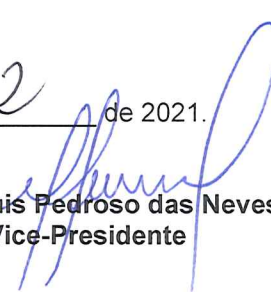
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de 12 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente